DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.655, DE 02 DE MAIO DE 2.022.

(PL 024/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Dispõe sobre a criação de vaga de emprego público no Regime Jurídico Único da Prefeitura do Município de Gália previsto na Lei nº 1.212/91, especificamente relacionado à área da Saúde a ser preenchido na forma da lei, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criada 01 (uma) vaga de Fisioterapeuta, para preenchimento de emprego público na forma da lei, na área da Saúde, constante do anexo III da Lei nº. 1.212/91, Regime Jurídico Único do Município, Referência 08, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, com suas atribuições descritas no Anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas com a edição desta lei, correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE MAIO DE 2022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO

ANEXO I

Das Atribuições:

Os trabalhadores deste grupo de base prestam serviços especiais de terapêutica médica. Suas funções consistem em: tratar de entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas, por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições de um médico; participar de atividades de caráter profissional, educativo ou recreativo, organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; acalmar ou estimular os nervos, facilitar a eliminação de resíduos, corrigir os tendões contraídos e conseguir outros efeitos terapêuticos. Trata meningites, encefalites, doenças reumáticas, paralisias, sequelas de acidentes vascular-cerebrais e outros, empregando ginástica corretiva, cinesioterapia, eletroterapia, hidroterapia, mecanoterapia, massoterapia, fisioterapia desportiva e técnicas especiais de reeducação muscular, para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados. Avalia e reavalia o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação da cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; planeja e executa tratamentos de afecções reumáticas, osteoartrose, sequelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquidemulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais, como cinesioterapia, eletroterapia e hidroterapia, para reduzir ao máximo possível as consequências dessas doenças; atende a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos; ensina exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios de ginásticas especiais, para promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; ensina exercícios físicos de preparação e condicionamento pré e pós-parto, fazendo demonstrações e orientando a parturiente, para facilitar o trabalho de parto e a recuperação no puerpério; faz relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; supervisiona e avalia atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-o na execução das tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; insere e controla o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, para elaborar boletins estatísticos e gerar produção. Pode planejar, organizar e administrar serviços gerais e específicos de fisioterapia. Pode assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, além de promover Educação em Saúde.

Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Executar tarefas afins.

A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, a critério da administração municipal.

.....

LEI Nº. 2.656, DE 02 DE MAIO DE 2.022.

PL 025/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NOMES DE RUA E ZONA A SER URBANIZADA"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O núcleo urbano de que trata o artigo 1º da Lei Municipal 2.554/2.020, passará a ser denominado **BAIRRO BOA NOVA.**

Art. 2º - O arruamento de acesso ao **BAIRRO BOA NOVA,** doravante denominada Rua 1, passará a ser denominada **RUA DONA MARIA CARTOLARI.**

Art. 3º - As despesas desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE MAIO DE 2.022.

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

.....

LEI Nº. 2.657, DE 02 DE MAIO DE 2.022.

(PL 021/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Renato Inácio Gonçalves)

Dispõe sobre a revogação do Inciso III do Art. 72 da Lei Municipal n.2.302/15 e dá outras providências.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica revogado o inciso III do Art. 72 da Lei nº. 2.302 de 24 de março de 2.015.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE MAIO DE 2.022.

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

LEI Nº. 2.658, DE 02 DE MAIO DE 2.022.

(PL 023/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA-Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.588/2021,e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.594/2021, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2022, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$214.623,55 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021200 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Ficha: 349 - 27.812.0012.1024.0000 Construção de Campo Gramado..... 200.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 350 - 27.812.0012.1024.0000 Construção de Campo Gramado..... 14.623,55
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
TOTAL..... 214.623,55

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2021, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$1.197.224,00 (Um milhão, cento e noventa e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020100 Gabinete do Prefeito
Ficha: 013 - 04.122.0002.2002.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito..... 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020200 Secretaria Municipal de Governo
Ficha: 028 - 04.122.0002.2003.0000 Manutenção da Secretaria de Governo..... 3.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020300 Secretaria Municipal de Administração
Ficha: 034 - 04.122.0002.2004.0000 Manutenção da Secretaria de Administração..... 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br **e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br**

Local: 020500 Secretaria Municipal de Finanças
Ficha: 053 - 04.122.0003.2010.0000 Manutenção da Secretaria de Finanças..... 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação
Ficha: 061 - 04.122.0008.2005.0000 Manutenção da Engenharia..... 20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 062 - 04.122.0008.2005.0000 Manutenção da Engenharia..... 15.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 066 - 04.122.0008.2005.0000 Manutenção da Engenharia..... 2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 073 - 04.122.0008.2013.0000 Manutenção de Rodovias e Estradas..... 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 081 - 04.122.0008.2014.0000 Manutenção de Bens Imóveis Municipais..... 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Ficha: 097 - 04.122.0008.2017.0000 Manutenção dos Serviç..... 55.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020803 Demais Despesas da Secretaria de Educação
Ficha: 171 - 12.306.0004.2019.0000 Manutenção da Merenda Escolar..... 200.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 174 - 12.306.0004.2019.0000 Manutenção da Merenda Escolar..... 25.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 182 - 12.362.0004.2022.0000 Manutenção do Ensino Médio..... 2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 188 - 12.364.0004.2023.0000 Manutenção do Ensino Superior..... 2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020801 Educação Básica
Ficha: 108 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 110 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... 80.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 132 - 12.361.0005.2033.0000 Salário Educação - QESE..... 138.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 137 - 12.365.0005.2025.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 139 - 12.365.0005.2025.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola..... 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 147 - 12.365.0005.2026.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Creche..... 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br **e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br**

Local: 020802 FUNDEB
Ficha: 155 - 12.361.0006.2034.0000 Fundeb - Profissionais da Educação - Fundamental.. 5.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 162 - 12.365.0006.2036.0000 Fundeb - Profissionais da Educação - Creche..... 100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 163 - 12.365.0006.2036.0000 Fundeb - Profissionais da Educação - Creche..... 20.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020901 Recursos Próprios
Ficha: 196 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... 60.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 209 - 10.304.0007.2055.0000 Manutenção da Vigilância em Saúde..... 30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 210 - 10.304.0007.2055.0000 Manutenção da Vigilância em Saúde..... 20.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 211 - 10.304.0007.2055.0000 Manutenção da Vigilância em Saúde..... 10.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 020902 Recursos Federais
Ficha: 217 - 10.301.0007.2046.0000 Bloco de Atenção Básica..... 3.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha: 237 - 08.244.0009.2052.0000 Órgão Gestor da Secret.Mun.Cid.eAssist.Social.... 60.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 239 - 08.244.0009.2052.0000 Órgão Gestor da Secret.Mun.Cid.eAssist.Social.... 10.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 243 - 08.244.0009.2052.0000 Órgão Gestor da Secret.Mun.Cid.eAssist.Social.... 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 257 - 08.244.0009.2056.0000 Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS. 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 260 - 08.244.0009.2056.0000 Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS. 7.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021002 Assistência Social
Ficha: 281 - 08.243.0009.2065.0000 Manutenção do Conselho Tutelar..... 4.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021100 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ficha: 293 - 13.392.0010.2040.0000 Atividades Culturais..... 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021200 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Ficha: 307 - 27.812.0012.2042.0000 Atividades Esportivas e de Lazer..... 2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Ficha: 308 - 27.812.0012.2042.0000 Atividades Esportivas e de Lazer..... 34.224,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021300 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Ficha: 324 - 20.605.0014.2044.0000 Manutenção das Atividades voltadas a Agricultura.. 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL.....1.197.224,00

Art.4º - Para a cobertura do crédito especial e adicional suplementar de que trata osartigos2º e 3º, serão utilizados recursos provenientes de:

I -SUPERÁVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1º, c.c parágrafo 2º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$1.012.623,55.

II- EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Construção de Campo Gramado.....R$ 200.000,00
TOTAL .....R$ 200.000,00

III -ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:
Local: 020801 Educação Básica
Ficha: 112 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... -20.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 140 - 12.365.0005.2025.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola..... -20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020802 FUNDEB
Ficha: 156 - 12.361.0006.2037.0000 Fundeb - Demais Despesas - Fundamental..... -125.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021100 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ficha: 291 - 13.392.0010.2040.0000 Atividades Culturais..... -34.224,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL..... -199.224,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE MAIO DE 2022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.659, DE 02 DE MAIO DE 2.022.

(PL 026/2022, de autoria do exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E CONDUÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criada na estrutura da Administração Pública Municipal a função gratificada de Responsável pela Análise e Condução de Processos Licitatórios.

Art. 2º - A função gratificada acima destina-se a atender eventuais funções ou situações funcionais para as quais não se tenha criado cargo de provimento em comissão ou de provimento efetivo.

Art. 3º - O exercício de Função Gratificada não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo.

Art. 4º - São atribuições da função gratificada de Responsável pela Análise e Condução de Processos Licitatórios, além das definidas em outras leis, as seguintes:

I - Prestar assistência no acompanhamento dos processos licitatórios de interesse da Prefeitura Municipal até o arquivamento definitivo do processo;

II – Coordenar, organizar e realizar o atendimento aos licitantes bem como prestar informações referentes às licitações municipais.

III – Participar das Licitações auxiliando os envolvidos, juntar os documentos pertinentes, certificar atos nos autos do processo licitatório;

IV – Assinar como testemunha os contratos e atos derivados de licitações, dispensas ou inexigibilidades;

V – Cadastrar e acompanhar os processos licitatórios eletrônicos nos portais de compras;

VI – Alimentar o Portal da Transparência com os documentos pertinentes às licitações e contratos;

VII – Alimentar o sistema AUDESP – FASE IV do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VIII - Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior;

Art. 5º - O servidor que for designado, mediante portaria, para desempenhar a função de Responsável pela Análise e Condução de Processos Licitatórios fará jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) do salário base estabelecido na referência 08 do Anexo III da Lei nº 1.212/91.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE MAIO DE 2022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº. 2.660, DE 02 DE MAIO DE 2.022.

PL 027/2022, de autoria do exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SULEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA-Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.588/2021,e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.594/2021, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2021, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Ficha: 071 - 04.122.0008.2013.0000 Manutenção de Rodovias e Estradas..... 80.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL..... 80.000,00

Art.3º - Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, nos termos do inciso I do parágrafo 1°, c.c parágrafo 2° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$80.000,00.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE MAIO DE 2022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº. 2.661, DE 02 DE MAIO DE 2.022.

(PL 029/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Renato Inácio Gonçalves)

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara para análise, votação e aprovação o seguinte Projeto de Lei.

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.215/2013, bem como sua alteração trazida pela Lei Municipal n. 2.551/2020 e possíveis outras alterações, que dispõe sobre a concessão de "Benefício Alimentação" aos empregados públicos do município de Gália e dá outras providências.

Art. 1º - Cria o Parágrafo Terceiro no artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.215/2013, que instituiu o benefício alimentação aos empregados públicos do município de Gália, com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo Terceiro - Não ensejará perda e/ou desconto no benefício alimentação ao servidor público municipal nos casos confirmados de Dengue e nos casos suspeitos em que seja necessário o afastamento do empregado público municipal, desde que devidamente comprovados mediante atestado médico.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.215/2013 e Lei Municipal n. 2.551/2020, ficam inalterados, ou seja, em pleno vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE MAIO DE 2022.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 2.662, DE 02 DE MAIO DE 2.022.

(PL 017/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves, com emenda do Vereador Ramiro de Almeida Afonso)

"Dispõe sobre a desafetação e concessão de direito real de uso de bem público e dá outras providências."

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada do rol dos bens de uso comum, passado a integrar o rol dos bens dominicais do Município, a área de terreno abaixo descrita e caracterizada:

Matrícula nº 530 do CRI de Gália – Inicia-se pelo ponto 3, cravado junto a via de acesso Luciano Rivaben e a área da Prefeitura do Município de Gália (Distrito Industrial); daí, segue com o rumo de 36º28'41"SE, na extensão de 50,00 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal de Gália, até o ponto 3-A, daí, segue com o rumo 67º36'27" NE, na extensão de 20,62 metros confrontando com a área remanescente até o ponto 3-B, daí segue o rumo de 36º28'41" NW, na extensão de 50,00 metros, confrontando com a área remanescente até o ponto 3-C, daí, segue com o rumo de 68º20'12" SW, na extensão de 20,62 metros, confrontando com a via de acesso Luciano Rivaben, até o ponto 3, início da poligonal, concluindo referida área 1.000 metros quadrados"

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a outorga da concessão de direito real de uso, da área pertencente à Municipalidade, descrita no artigo anterior, para fins de exploração de atividade comercial/industrial:

§ 1º. A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no *caput* deste artigo;

§ 2º. A concessão de direito real de uso de que trata o *caput* deste artigo será gratuita e mediante processo licitatório específico, nos moldes das normas de regência, em especial da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

§ 3º. A área pública alvo da presente concessão de direito real de uso foi avaliada em R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

§ 4º. A presente Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 10 [dez] anos após a assinatura do respectivo de Termo Administrativo ou da lavratura de Escritura Pública, onde constarão as condições da outorga, além dos direitos e obrigações das partes;

§ 5º. A Concessionária assume os seguintes encargos, os quais deverão constar obrigatoriamente no instrumento de formalização da Concessão:

I - iniciar as obras de implantação de edificação no prazo máximo de 6 [seis] meses e concluí-las em até 24 [vinte e quatro] meses, contados da data da assinatura do Termo Administrativo ou da lavratura de Escritura Pública;

a) A área mínima a ser edificada, em alvenaria, deverá ser de 500,00 m2 (quinhentos metros quadrados), com pé direito alto com no mínimo 6 (seis) metros de altura.

II - a atividade operacional no local concedido deverá ser iniciada, em no máximo 24 [vinte e quatro] meses, contados da data da assinatura do Termo Administrativo ou da lavratura de Escritura Pública;

a) Após o início das atividades, deverá a concessionária manter, no mínimo, 15 (quinze) empregados com registro em CTPS e encargos sociais, além dos alvarás, licenças, e certidões necessárias ao regular funcionamento.

III - não alienar, ceder, transferir, locar, doar ou permutar ou dar em garantia a área pública concedida, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização por parte do Poder Executivo mediante a edição de Decreto;

IV - arcar com as despesas de água, luz e tributos da

área pública concedida;

V - atender a legislação pátria em relação a segurança, meio-ambiente e demais normas aplicáveis;

VI - não dar destinação diferente da prevista no Termo Administrativo ou da Escritura Pública ou da lei;

VII - constarão no respectivo instrumento de formalização da Concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos gerados por esta Lei;

VIII - constará no respectivo instrumento de formalização da Concessão, que reverterá ao patrimônio público municipal as benfeitorias efetuadas pela Concessionária na área objeto de concessão, sem direito a qualquer tipo de indenização, caso ocorra descumprimento parcial ou total dos encargos gerados por esta Lei, termo administrativo ou escritura;

IX - manter durante a presente Concessão, a Concessionária deve manter-se regular perante a legislação, principalmente trabalhista e tributária;

X - O Poder Executivo local no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 3º. O município poderá, a qualquer momento, vistoriar o local, as obras, requisitar informações e documentos visando a comprovação do cumprimento dos encargos.

Art. 4º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, mediante os encargos previstos no inciso III, do § 5º, do art. 2.º, e seja comprovado pela Cessionária, em requerimento, o cumprimento de todos os encargos e prazos estipulados por esta Lei e pelo instrumento de formalização da respectiva concessão, o que se dará por escritura pública de doação definitiva.

Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, caso necessário.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por contas das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gália, 02 de maio de 2022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.878/2022.
DE 02 DE MAIO DE2022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2022, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$214.623,55 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias, conforme **Lei n.º 2.658 de 02 de maio de 2022**:

Local: 021200 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Ficha: 349 - 27.812.0012.1024.0000 Construção de Campo Gramado..... 200.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 350 - 27.812.0012.1024.0000 Construção de Campo Gramado..... 14.623,55
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
TOTAL..... 214.623,55

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2021, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$1.197.224,00 (Um milhão, cento e noventa e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme **Lei n.º 2.658 de 02 de maio de 2022**:

Local: 020100 Gabinete do Prefeito
Ficha: 013 - 04.122.0002.2002.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito..... 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020200 Secretaria Municipal de Governo
Ficha: 028 - 04.122.0002.2003.0000 Manutenção da Secretaria de Governo..... 3.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020300 Secretaria Municipal de Administração
Ficha: 034 - 04.122.0002.2004.0000 Manutenção da Secretaria de Administração..... 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020500 Secretaria Municipal de Finanças
Ficha: 053 - 04.122.0003.2010.0000 Manutenção da Secretaria de Finanças..... 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação
Ficha: 061 - 04.122.0008.2005.0000 Manutenção da Engenharia..... 20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br **e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br**

Ficha: 062 - 04.122.0008.2005.0000 Manutenção da Engenharia..... 15.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 066 - 04.122.0008.2005.0000 Manutenção da Engenharia..... 2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 073 - 04.122.0008.2013.0000 Manutenção de Rodovias e Estradas..... 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 081 - 04.122.0008.2014.0000 Manutenção de Bens Imóveis Municipais..... 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Ficha: 097 - 04.122.0008.2017.0000 Manutenção dos Serviç..... 55.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020803 Demais Despesas da Secretaria de Educação
Ficha: 171 - 12.306.0004.2019.0000 Manutenção da Merenda Escolar..... 200.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 174 - 12.306.0004.2019.0000 Manutenção da Merenda Escolar..... 25.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 182 - 12.362.0004.2022.0000 Manutenção do Enino Médio..... 2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 188 - 12.364.0004.2023.0000 Manutenção do Enino Superior..... 2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020801 Educação Basica
Ficha: 108 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 110 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... 80.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 132 - 12.361.0005.2033.0000 Salário Educação - QESE..... 138.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 137 - 12.365.0005.2025.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Pre Escola..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 139 - 12.365.0005.2025.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Pre Escola..... 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 147 - 12.365.0005.2026.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Creche..... 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020802 FUNDEB
Ficha: 155 - 12.361.0006.2034.0000 Fundeb - Profissionais da Educação - Fundamental.. 5.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 162 - 12.365.0006.2036.0000 Fundeb - Profissionais da Educação - Creche..... 100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br **e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br**

Ficha: 163 - 12.365.0006.2036.0000 Fundeb - Profissionais da Educação - Creche..... 20.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020901 Recursos Próprios
Ficha: 196 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... 60.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 209 - 10.304.0007.2055.0000 Manutenção da Vigilância em Saúde..... 30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 210 - 10.304.0007.2055.0000 Manutenção da Vigilância em Saúde..... 20.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 211 - 10.304.0007.2055.0000 Manutenção da Vigilância em Saúde..... 10.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 020902 Recursos Federais
Ficha: 217 - 10.301.0007.2046.0000 Bloco de Atenção Basica..... 3.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha: 237 - 08.244.0009.2052.0000 Orgão Gestor da Secret.Mun.Cid.eAssist.Social.... 60.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 239 - 08.244.0009.2052.0000 Orgão Gestor da Secret.Mun.Cid.eAssist.Social.... 10.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 243 - 08.244.0009.2052.0000 Orgão Gestor da Secret.Mun.Cid.eAssist.Social.... 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 257 - 08.244.0009.2056.0000 Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS. 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 260 - 08.244.0009.2056.0000 Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS. 7.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021002 Assistencia Social
Ficha: 281 - 08.243.0009.2065.0000 Manutenção do Conselho Tutelar..... 4.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021100 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ficha: 293 - 13.392.0010.2040.0000 Atividades Culturais..... 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021200 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Ficha: 307 - 27.812.0012.2042.0000 Atividades Esportivas e de Lazer..... 2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 308 - 27.812.0012.2042.0000 Atividades Esportivas e de Lazer..... 34.224,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021300 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Ficha: 324 - 20.605.0014.2044.0000 Manutenção das Atividades voltadas a Agricultura.. 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL.....1.197.224,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br **e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br**

Art.3º- Para a cobertura do crédito especial e adicional suplementar de que trata osartigos1º e 2º, conforme **Lei n.º 2.658 de 02 de maio de 2022**, serão utilizados recursos provenientes de:

I -SUPERÁVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1º, c.c parágrafo 2º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$1.012.623,55.

II- EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Construção de Campo Gramado.....R$ 200.000,00
TOTAL .....R$ 200.000,00

III -ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020801 Educação Basica
Ficha: 112 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... -20.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 140 - 12.365.0005.2025.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Pre Escola..... -20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020802 FUNDEB
Ficha: 156 - 12.361.0006.2037.0000 Fundeb - Demais Despesas - Fundamental..... -125.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021100 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ficha: 291 - 13.392.0010.2040.0000 Atividades Culturais..... -34.224,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL..... -199.224,00

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE MAIO DE 2022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br **e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br**

DECRETO Nº 1.879/2022.
DE 02 DE MAIO DE 2022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2021, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme **Lei n.º 2.660 de 02 de maio de 2022**:

Local: 020600	Secretaria Municipal de Obras e Viação	
Ficha: 071 - 04.122.0008.2013.0000	Manutenção de Rodovias e Estradas.....	80.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL.....		80.000,00

Art.2º- Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, nos termos do inciso I do parágrafo 1º, c.c parágrafo 2º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$80.000,00, conforme **Lei n.º 2.660 de 02 de maio de 2022**.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE MAIO DE 2022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL